



**Prefeitura Municipal de Pedro Osório**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

## **DECRETO N.º 5616/2018**

“Dispõe sobre a autorização de uso de espaço público municipal a título precário, por prazo determinado, aos expositores e comerciantes durante a XVII Expofesta Regional da Melancia e VIII

Feira Regional da Agricultura Familiar, na forma do artigo 119, § 3º da Lei Orgânica Municipal.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais:

### **DECRETA**

**Art. 1º** - Ficam autorizados, os expositores e comerciantes devidamente cadastrados junto ao COMUDE e ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, a utilizarem, a título precário e mediante pagamento de taxa estipulada, por prazo determinado, espaço público e luz, devidamente determinado pelo Poder Público, no evento alusivo a XVII Expofesta Regional da Melancia e VIII Feira Regional da Agricultura Familiar, para atividades comerciais e de exposição.

**Art. 2º** - Serão beneficiados por este decreto, os comerciantes/expositores devidamente habilitados para exercício de suas atividades e em situação regular junto as instituições públicas.

**Art. 3º** - Fica estipulado como prazo desta autorização, o período relativo a realização do evento, XVII Expofesta Regional da Melancia e VIII Feira Regional da Agricultura Familiar, em datas de 02,03 e 04 de fevereiro de

2018, no Parque do Sindicato Rural, sendo que após o encerramento do evento a presente permissão se extingue automaticamente.

**Art. 4º** - Será de inteira responsabilidade de ambulante adequar seus equipamentos ao padrão de energia elétrica existente no local do evento.

**Art 5º-** Os permissionários se comprometem a observar as seguintes exigências para o funcionamento das unidades físicas:

I-manter a ordem na área disponibilizada, fiscalizar e comunicar as autoridades, se for o caso, por qualquer desordem que venha a acontecer na respectiva área objeto da permissão;

II- efetuar a manutenção e limpeza na área objeto da permissão.

III- oferecer produtos de acordo com a legislação vigente, ficando vedada a comercialização de bebidas alcoólicas para menores de idade.

IV-manter os produtos com preços de mercado;

V- sujeitar-se a possíveis negociações com fabricantes ou distribuidores de bebidas que a Prefeitura Municipal venha a fazer no que tange a exclusividade em troca de patrocínios de eventos promovidos pela mesma.

VI-Não utilizar a área cedida para nenhuma atividade não correlata com a prevista no artigo 1º.

**Art 6º** Não será estipulado horário mínimo ou máximo de funcionamento das unidades físicas, ficando tal disponibilidade a critério dos permissionários.

**Art 7º** Os permissionários são exclusivamente responsáveis pela segurança e conservação das unidades físicas.

**Art 8º** Os permissionários que não cumprirem as regras estabelecidas no presente decreto sujeitam-se às seguintes penalidades:

Advertência, por escrito e rescisão imediata da permissão, a critério da administração.

Suspensão do direito de contratar com a Prefeitura Municipal pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

**Art 9º** O objetivo desta permissão visa atender interesse público, fomentando a participação e auxiliando a atividade comercial no Município.

**Art 10º** Os valores cobrados para adesão e participação no evento serão definidos pelo COMUDE e ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, sendo que em tais valores, já serão consideradas incluídas todas as taxas de licenciamento, alvarás e tributos municipais relativos aos três dias de exercício de atividades.

**Art 11º** Qualquer situação não prevista no presente decreto, será decidida pela Administração, sujeitando-se os permissionários a decisão proferida.

**Art. 12º** Não haverá devolução do valor arrecadado pelo município caso haja desistência ou rescisão da permissão.

**Art. 13º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de janeiro de 2018.

**MOACIR OTÍLIO ALVES**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se**